



A PESSOA TRANS NO BRASIL: UMA BATALHA CONTRA A VIOLÊNCIA CAUSADA PELO PRECONCEITO¹

Cecília Martins Machado²
Leidy Daiane de Menezes Righi³
Luiza Bibiana Ferraz de Abreu⁴
Bruna Bastos⁵
Olinda Barcellos⁶

“O poder de fazer o bem quase sempre anda junto com a possibilidade de fazer o oposto”. Amartya Sen

RESUMO: Este resumo tem como objetivo analisar a atual realidade vivenciada pelas pessoas trans no contexto preconceituoso e violento de uma sociedade que impõe comportamentos de forma rígida, trazendo o viés legislativo, que visa proporcionar proteção. O tema escolhido pode ser considerado de extrema relevância a partir da gravidade e numerosidade de atos violentos aos quais a população trans é submetida desde o momento em que não segue os padrões comportamentais exigidos pela sociedade. A análise desenvolvida no presente resumo tratou desde a Carta Magna de 1988, até as leis mais atuais, como a Lei Maria da Penha, buscando englobar e fundamentar a relação entre as pessoas trans com as leis que possuem o objetivo de proporcionar dignidade e vida plena, afastando-se a violência e o preconceito. Paratanto, o resumo dividiu-se em duas partes, sendo a primeira intitulada Identidade e Violência de Gênero, momento no qual fez-se a conceituação de palavras importantes para a sequência do resumo, e a segunda, chamada Proteção Legal e o Impacto da Violência na Vida das Pessoas Trans, sendo esse o momento em que se buscou traçar uma linha desde as normas protetivas mais antigas até as mais atuais. A construção deste resumo se deu a partir do método dedutivo em conjunto com os métodos de procedimento histórico baseado no contexto atual, comparativo combinando com o tipológico e ainda, utilizando de pesquisas bibliográficas como técnicas de pesquisa.

Palavras-chave: Comportamento. População trans. Proteção. Violência de gênero.

¹ Trata-se de resumo expandido construído a partir de discussões na disciplina de Criminologia, ministrada pela professora Olinda Barcellos, sendo utilizado como forma de avaliação na referida disciplina.

² Autora. Bacharela em Relações Internacionais pela UNINTER. Graduanda do sétimo semestre do curso de Direito pela FADISMA. Endereço eletrônico: cecilliamachado@hotmail.com

³ Autora. Graduanda do sétimo semestre do curso de Direito pela FADISMA. Endereço eletrônico: daianemenezes1314@gmail.com

⁴ Autora. Graduanda do sétimo semestre do curso de Direito pela FADISMA. Endereço eletrônico: luizabibianaabreu@gmail.com

⁵ Coautora. Advogada. Doutoranda em Direito pela UNISINOS e Mestra em Direito pela UFSM. E-mail: bts.bru@gmail.com.

⁶ Orientadora. Professora Dra. da Fadisma, Fapas e Acadepol. Comissária de Polícia da Polícia Civil/RS. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4295998702928101>. E-mail: barcellos.olinda@gmail.com



INTRODUÇÃO

O tema escolhido se relaciona à situação brasileira e o que promete a Constituição Federal de 1988 “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”, trazendo ainda a garantia de que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações” (BRASIL, 1988). Promessa a partir da qual faz-se necessário o questionamento: de que maneira a legislação brasileira oferece proteção às pessoas trans, diante da violência de gênero?

Têm-se como objetivo, portanto, analisar a situação de pessoas trans em casos de violência de gênero sob dois vieses: primeiro, pelo olhar da proteção legal e institucional, por outro, pelo preconceito e a tendência de polarização dos gêneros em feminino ou masculino que existiu por muito tempo. Mais em específico, apresentar o estado da arte de violências contra pessoas trans no Brasil; e o escopo legal e institucional de proteção na forma de análises das leis e sua aplicação quanto ao direito das pessoas trans.

Dessa forma, a escolha do tema implica na visibilidade social e o preconceito, tal qual pode-se notar que isso mostra cada vez mais a importância do referido tema. Sendo assim, o mesmo foi escolhido tanto para facilitar a convivência dessas pessoas que diariamente sofrem passando por situações desumanas, quanto para simplesmente cumprir com o dispositivo legal que menciona essa diversidade, fazendo com que a sociedade em questão tenha mais conhecimento sobre essas dificuldades.

Nesse sentido, a presente pesquisa foi realizada tendo como método de abordagem dedutivo, utilizando-se também os métodos de procedimento histórico baseado no contexto atual, comparativo combinando com o tipológico e ainda, utilizando de pesquisas bibliográficas como técnicas de pesquisa.

1 IDENTIDADE E VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Antigamente, a sociedade seguia cegamente os dogmas que lhe eram impostos, não havendo a opção de discutir temas importantes, e as doutrinas aplicadas mantinham-se sobre os cidadãos como virtudes que eles deveriam respeitar para que não sofressem consequências



repressivas. A religião era usada como um meio de manter essas pessoas controladas, e aquelas que não respeitassem as regras da igreja iriam sofrer eternamente pelas suas escolhas. Essa cultura, por muito tempo aplicada no Brasil, perdeu uma grande parte do seu poder com o Decreto nº 119-A (BRASIL, 1890), que teve como autor Ruy Barbosa, que tornava o país laico.

No texto da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1891, o artigo 72, no § 3 já englobava a laicidade do Estado, dizendo:

Art 72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 3º - Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum. (BRASIL, 1891)

Com a mudança do texto constitucional, tornando o país laico e o surgimento de outras crenças, junto com as grandes mudanças que a constituição atual apresentou à sociedade, houve uma grande evolução, de caráter significativo em meio aos indivíduos, trazendo proteção em distintos âmbitos, mas que ainda não possibilita uma vida digna a todos, sendo o preconceito enraizado na sociedade.

Muitas vezes ao longo da história brasileira e mundial fez-se distinção entre homens e mulheres, não apenas em sentido biológico, mas comportamental, com a ideia de que as mulheres deveriam ser gentis e emocionais enquanto os homens deveriam ser mais agressivos e racionais, que levaram à concepção do papel da mulher como cuidadora do lar e do homem provedor do sustento da família (RITT; CAGLIARI; COSTA, [s.d.]). Esses comportamentos acabaram por lapidar a sociedade atual, que a passos lentos faz algumas mudanças em sua forma de pensar no outro.

Nessa concepção, a partir do momento do nascimento ou até em momentos anteriores a esse é feita a descoberta do sexo biológico do feto/nascituro, que diz respeito ao órgão sexual com o qual a pessoa nasce, momento a partir do qual se exige a adequação dentro do comportamento a ser desempenhado por aquela pessoa como homem ou mulher.⁷

⁷ Dentre as situações atuais em que é possível ver como se dá a “entrega” do comportamento que a pessoa deverá ter, destaca-se a criação dos chamados “chá-revelação”, que visam divulgar e comemorar o fato de a criança ainda não nascida ser “menino ou menina”, isso se tornou possível com as inovações médicas dos últimos anos, com as



Dentre os conceitos pertinentes a serem estudados para o entendimento sobre as pessoas trans, o gênero tem destaque, sendo, de acordo com conceito de Letícia Lanz:

[...] uma construção cultural, social e politicamente formulada em “códigos de conduta” altamente diferenciados para machos e fêmeas, onde são especificados todos os papéis, comportamentos, valores e atitudes esperados dos homens e das mulheres de uma dada sociedade, em uma determinada época e local. Na maioria das sociedades, os indivíduos são classificados no gênero masculino ou no gênero feminino na hora do seu nascimento ou até antes disso, ainda no útero da mãe, em função do órgão genital que trazem entre as pernas. Na teia simbólica da sociedade, matriz de todas as significações e valores, o gênero é o traço mais visível do indivíduo, muitíssimo mais visível do que o seu sexo biológico, no qual supostamente se baseia. O gênero torna-se a marca do indivíduo, a fronteira, o limite que, de todas as formas, o identifica e o distingue de outros indivíduos no plano social. [...] (LANZ, 2016, s.p)

A imposição social dos comportamentos rígidos trazidos pela visão binária leva muitas vezes à necessidade de que aqueles que não se identificam com um ou outro comportamento passem uma vida escondendo quem são, sendo, portanto, negada àqueles indivíduos o livre desenvolvimento de suas personalidades, bem como o direito à felicidade. Cabe falar que as pessoas que não se identificam com o gênero correspondente ao seu sexo biológico são chamadas, de forma geral, de transgêneros, palavra que têm como significado “tipo de pessoa envolvida em atividades que cruzam as fronteiras socialmente aceitas no que diz respeito à conduta preconizada pelo dispositivo binário de gênero”. (LANZ, 2016)

No contexto brasileiro, em que os conceitos binários ainda são muito fortes, há uma certa repulsa por tudo que não se encaixa nos padrões comportamentais já estabelecidos, que se traduz em atitudes violentas de maneira verbal ou física, buscando afastar os direitos daquela pessoa enquanto ser humano.

Muito se fala sobre os diversos tipos de violência de gênero, tendo em vista que durante os últimos anos houve um aumento nos casos tanto de violência física, quanto psicológica e sexual direcionada às pessoas trans. (SUDRÉ, 2021). Apesar desse assunto ter tomado grande proporção, ainda é notório o preconceito social quando se fala em violência de gênero no sentido de mulheres trans, pois a própria mulher já vem de uma sociedade que a culpabiliza, mesmo que ela seja a

quais é possível saber o sexo biológico do feto através de exames de sangue, ainda que não seja possível visualizar o órgão sexual em ultrassonografia.



vítima, em razão de diversos fatores como sendo o local, o horário e as vestimentas alguns dos principais. A sociedade infelizmente ainda tem como conceito cultural o fato de tratar a mulher como objeto de desejo sexual e propriedade do homem, bem como culpabilizar a mulher que é vítima de violência sexual quando a mesma está com vestimentas que não cobrem todo o corpo ou em ‘locais que dizem ser inapropriados para mulheres’. Ocorre que com as mulheres trans além de todos esses fatores, ainda existe o fato dela ser trans e a consequência desse prévio julgamento independente disso, é o que muitas vezes acarreta na morte de mulheres diariamente. Quando existe um prévio julgamento, onde a vítima acaba por ser julgada como culpada do próprio fato que ocorreu contra ela, a mesma não vê outra saída a não ser omitir o acontecimento, fato este que dá causa aos acontecimentos iguais os mais cruéis que tornam a acontecer posteriormente, pois devido a culpabilização ser demasiada, a vítima se cala e passa a aceitar que é a real culpada, isso além de causar mais violência sexual, também é um estímulo para a violência psicológica.

Na forma da Lei Maria da Penha, que deu mais visibilidade ao assunto das violências de gênero no Brasil, a violência psicológica é aquela “caracterizada como sendo qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima; prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher; ou vise controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões.” (BRASIL, 2006).

Infelizmente a violência psicológica é a mais comum e mais difícil de identificar, pois é a mais silenciosa e por isso não detém da mesma atenção por parte da sociedade ou até mesmo da própria vítima, como menciona a psicanalista Beatriz Schwab e a psicóloga Meireles em seu livro “um soco na alma”, onde contam relatos das vítimas que demoraram décadas até perceber que estavam sofrendo esse abuso (NSC, 2017). Nesse caso, essa modalidade de violência é vivida em diversos locais, bem como no ambiente de trabalho, em casa, na rua, entre outros, em muitas vezes é confundida com a violência moral que é caracterizada pela conduta que configura difamação, calúnia ou injúria. As vítimas nesses contextos não fazem parte apenas de um gênero, pois qualquer pessoa pode ser vítima e ainda ser a responsável pela causa sem ter conhecimento sobre o assunto. Também não muito conhecida por seu nome, outro tipo de violência é a violência patrimonial, a qual detém de uma compreensão mais difícil, porém possui previsão na lei Maria da Penha e se caracteriza pela conduta que configura retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens e valores utilizados para



satisfazer as necessidades do agressor (BRASIL, 2006).

Por fim, é possível mencionar a violência física, a qual é mais fácil de ser identificada e ocorre com maior frequência em diversos grupos. A violência física é a mais perceptível dos tipos de violências de gênero, mas são inúmeras as vezes em que esta é disfarçada por medo ou impedimento, o que agrava cada vez mais a situação e ocasiona a morte de inúmeras vítimas. Os casos de violência física contra a mulher trans são avassaladores, mas de acordo com dados apresentados pela Associação Nacional de Travestis e Transsexuais (ANTRA) o aumento de assassinatos contra mulheres trans teve um aumento de 201% desde 2008, sendo que no ano de 2020 os dados mostraram que todos os assassinatos foram contra travestis e mulheres trans, não tendo indícios de assassinatos contra homens trans e grande parte desses assassinatos foram causados através de violência física (SUDRÉ, 2021).

Dessa forma, ainda que haja mais estudos sobre a violência de gênero voltada à mulher trans, as pessoas trans sofrem bastante por conta de não se encaixar em um determinado gênero, sendo ele masculino ou feminino, ou seja, não bastando todas as dificuldades que as pessoas trans enfrentam diariamente para conquistarem seu lugar em uma sociedade de costumes e aparências, carente de empatia, ainda são obrigados a conviver em um cenário deplorável onde o preconceito pode causar a morte e na melhor das hipóteses é causador de traumas que muitas vezes são irreversíveis como a depressão.

2 PROTEÇÃO LEGAL E O IMPACTO DA VIOLÊNCIA NA VIDA DAS PESSOAS TRANS

A proteção legal das pessoas trans deve partir da instituição do princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento nacional e internacional. Entre as normas internacionais de proteção aos direitos básicos e inerentes a todas as pessoas humanas, destacam-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) considerada mundialmente como uma *Soft Law*, e o Pacto de San Jose da Costa Rica - Convenção Americana Sobre Direitos Humanos (OEA, 1969), internalizado na lei brasileira em 1992 a partir do Decreto nº 678, que trazem a necessidade de respeito aos direitos, liberdades e dignidade das pessoas sem qualquer tipo de distinção ou discriminação. A DUDH traz ainda o dever de agir com fraternidade em relação aos outros, tendo



sempre em vista que todos são iguais perante a lei. (ONU, 1948)

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 trouxe o que é preceituado internacionalmente, tornando a dignidade da pessoa humana fundamento da nação. A criação de leis posteriores à Constituição de 1988 deve respeitá-la, objetivando ao acompanhar as mudanças comportamentais, fornecer proteção integral às pessoas sob sua jurisdição. Nesse sentido, é promulgada a Lei nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, a qual promove proteção por meio de mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como aduz a constituição federal, mencionada anteriormente, sendo necessária a lei para que se possa prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. (BRASIL, 2006)

Tendo em vista que a lei não tutela somente a vítima mulher em questão de gênero, a lei rege também o transgênero e transexual que se identifica com o gênero feminino, lembrando que o propósito da lei é a proteção da mulher que, em virtude de um problema histórico social, acaba por ser hipossuficiente no seio familiar. (GARCEZ; JORGE; LEITÃO JÚNIOR, 2021)

Sendo esse um dos polos determinantes, há de se falar do agressor, aquele é punido quando cometida alguma das ações regidas pela lei. Geralmente quem assume o papel é o homem, o qual nunca está no papel de vítima, por não se tratar do gênero em que se especifica a lei; dessa forma, quando ele pratica atos descritos na legislação, assume o papel de agressor. Ainda assim, é importante salientar que a lei tutela a vítima mulher, mas não há especificidade quando se trata do agressor, ou seja, este pode ser tanto o homem quanto a mulher, desde que a vítima seja do gênero feminino. (GARCEZ; JORGE; LEITÃO JÚNIOR, 2021)

Como já mencionado, a mulher trans é exageradamente vítima dos diversos tipos de violência no Brasil, assim como mostra dados da ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais). Os casos de violência aumentam cada vez mais: de 2020 até janeiro de 2021 o aumento foi de 45%; destes, 175 mulheres trans foram assassinadas e infelizmente esses números aumentam diariamente. Em geral, a maioria das mulheres trans sofrem transfobia, o que resulta na violência que gravemente gera a morte de muitas mulheres que, em busca da felicidade de assumir o gênero, acabam sofrendo tal preconceito pela falta de aceitação social (SUDRÉ, 2021).

A transfobia pode ser conceituada como a discriminação e o preconceito direcionados à população trans por motivos de gênero (DPE/RS, [s.d.]). Essa forma de preconceito pode se tornar mais aparente com atos de extrema violência, como os 175 assassinatos de pessoas trans por



motivos de gênero no Brasil apenas no ano de 2020 (ONU BRASIL, 2021). Quanto aos números trazidos por pesquisas como essa, ressalta-se que esses podem ser ainda maiores que os divulgados, observando-se o que se conhece na criminologia como cifra negra e a possibilidade de muitos casos de violência extrema às pessoas trans não terem chegado ao conhecimento das autoridades policiais ou judiciárias (PENTEADO FILHO, 2012).

Torna-se, portanto, visível que existem cidadãos que possuem preconceito com as pessoas trans, assim como também com os homossexuais, o que acarreta a piora dos índices de violência contra pessoas trans; felizmente, já existem leis que buscam diminuir os índices de violência contra essas pessoas, como as mencionadas anteriormente. Os projetos sociais que buscam levar as mulheres trans mais oportunidades em meio a sociedade rígida também possuem grande importância.

A população trans muitas vezes tem o primeiro contato com o preconceito dentro da própria família, que ao não aceitar aquela pessoa como ela é, a expulsa de casa, negando à essa auxílio afetivo e material. Nessas situações há ainda a consequência da impossibilidade de conclusão dos estudos, o que por sua vez acarreta na dificuldade de buscar empregos bem remunerados.

No Brasil, mais especificamente no estado de São Paulo, existe um projeto chamado Transcidadania (SÃO PAULO, 2008), que busca proporcionar às pessoas trans a reintegração social e o resgate da cidadania, ajudando aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade. O meio que o projeto utiliza é a educação, levando às trans uma oportunidade de concluir o ensino fundamental e médio, chegando a uma qualificação profissional.

Dessa forma, os projetos que buscam promover ambiente igualitário para as pessoas trans possuem um grande valor, oferecendo oportunidades de conhecimento em âmbitos distintos da sociedade, diferenciando-se das leis que visam a proteção. Também se destacam no campo sentimental, porque muitas vezes a família daquele que busca passar pela mudança de vida não aceita as modificações que a pessoa trans enfrenta, podendo encontrar apoio e forçar projetos, que possibilitam uma aproximação com outras pessoas que também passam pela mesma realidade.

CONCLUSÃO

Diante da breve análise feita a partir da realidade vivenciada pelas pessoas trans no



contexto preconceituoso e violento de uma sociedade rígida, e das normas que visam proporcionar proteção de forma geral, percebe-se a falta de legislação voltada especificamente à população LGBTQI+, dentre os quais estão as pessoas trans. O assunto tema deste resumo é de extrema relevância, sendo a violência de gênero contra as pessoas trans assunto infelizmente sempre atual por conta dos contínuos atos violentos e decorrentes da transfobia que seguem a ocorrer no Brasil.

Importante lembrar que a mudança que se busca para efetivar a proteção e a entrega de direitos básicos inerentes à pessoa humana para as pessoas trans deve ocorrer não apenas em âmbito legal, mas no seio da sociedade, a partir da não imposição de comportamentos e na retirada de falas e atitudes preconceituosas.

Dessa forma, a análise desenvolvida no presente resumo tratou desde a Carta Magna de 1988, até as leis mais atuais, como a Lei Maria da Penha, buscando mostrar as normas que podem e devem ser aplicadas às pessoas trans, sendo elas, em igualdade a todos, sujeitos com direito à uma vida com dignidade, merecendo ainda especial proteção pela gravidade e numerosidade de atos violentos à essas pessoas destinada.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: link. Acesso em: 19 maio 2021.

BRASIL. Decreto nº 119-A de 07 de janeiro de 1890. **Prohíbe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em matéria religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D119-A.htm. Acesso em: 19 maio 2021.

BRASIL. Decreto nº 678 de 06 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. *In: Diário Oficial da União*, Brasília, 09 de novembro de 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 01 jun. 2021.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o



Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.
In: Diário Oficial da União, Brasília, 08 de agosto de 2006. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 09 jun. 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Cartilha Identidade Trans**. s.d.. Disponível em: <https://www.defensoria.rs.def.br/cartilha-identidade-trans>. Acesso em: 02 jun. 2021.

GARCEZ, William; JORGE, Higor Vinícius Nogueira; LEITÃO JÚNIOR, Joaquim. **Legislação Criminal Especial Comentada**. Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

LANZ, Leticia. **Dicionário Transgênero**. 2016, edição eletrônica. Disponível em:
<https://leticialanz.blogspot.com/2016/08/dicionario-transgenero.html>. Acesso em: 21 abr.2021

OEA. **Convenção Americana dos Direitos Humanos: Pacto de San Jose da Costa Rica**. 1969. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 01 de junho de 2021.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em:
<https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>. Acesso em: 31 maio 2021.

ONU BRASIL. **Dia da Visibilidade Trans**: 175 pessoas foram mortas no Brasil em 2020 em razão da transfobia. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/109791-dia-da-visibilidade-trans-175-pessoas-foram-mortas-no-brasil-em-2020-em-razao-da-transfobia>. Acesso em 02 de junho de 2021.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.[recurso eletrônico]

RITT, Caroline; CAGLIARI, Cláudia; COSTA, Marli. **Violência cometida contra a mulher compreendida como violência de gênero**. s.d.. Disponível em:
http://www.ufrgs.br/nucleomulher/arquivos/artigo_violencide%20genero. Acesso em: 01 jun. 2021.

SÃO PAULO. **Transcidadania**. 2008. Disponível em:
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/lgbti/programas_e_projetos/index.php?p=150965. Acesso em: 08 jun. 2021.

SUDRÉ, Lu. Assassinatos de pessoas trans aumentaram 41% em 2020: Relatório da Antra mostra que 175 mulheres trans foram assassinadas ano passado; 78% das vítimas fatais eram

18^a
SEMANA
ACADÊMICA



ENTREMENTES
História, interfaces e perspectivas

DIREITO
CIÊNCIAS CONTÁBEIS
SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

ISSN:2446-726X

Edição: 18^a

Ano: 2021

negras. **Brasil de Fato**, 29 de janeiro de 2021. Disponível em:
<https://www.brasildefato.com.br/2021/01/29/assassinatos-de-pessoas-trans-aumentaram-41-em-2020>. Acesso em 02 de junho de 2021.